



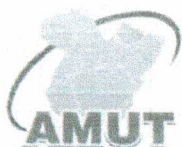
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE ATESTADOS, TÍTULOS E CERTIFICADOS

Junto aos autos do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, para prestação do Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA, os Atestados, Títulos e Certificados da empresa apresentados para o presente processo.

Itaituba-PA, 23 de Fevereiro de 2023.

MARCOS ANDREY SILVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 004/2023



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM-CUIABÁ E
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103

Bairro Nazaré, Belém - PA

CEP 66035-080

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o **DR. DAVID QUINTERO SALOMÃO**, devidamente inscrito na OAB/PA Nº. 14.054, portador do CPF nº 460.061.092-04, com escritório profissional na Av. Maranhão, 175 – Altos, Bairro Bela Vista, cidade de Itaituba, Estado do Pará, executou **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA DAR SUPORTE À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM-CUIABÁ E OESTE DO PARÁ – AMUT**, no ano de 2009 não estando o serviço ainda vigente, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Belém, 06 de maio de 2021.


JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PICAÑO
Secretário Executivo da AMUT

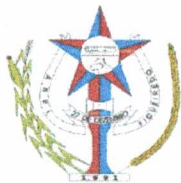
Municípios Associados:

Altamira • Anapu • Aveiro • Brasil Novo • Gurupá • Itaituba • Jacareacanga • Mediciândia
Novo Progresso • Novo Repartimento • Pacajá • Placas • Portel • Porto de Moz • Rurópolis
Santarém • Senador José Porfírio • Trairão • Uruará • Vitória do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

www.amut.org.br



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, na condição de Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, neste ato representando a pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº. 83.211.375/0001-28, como sede na Av. Alacid Nunes, 79, Centro – CEP: 68.527-000 - Abel Figueiredo/PA, e em razão de consulta aos registros deste ente federativo, atesto a capacidade técnica do profissional **DAVID QUINTERO SALOMÃO**, brasileiro, paraense, casado, advogado inscrito na OABPA sob o nº. 14.059, pelo pleno atendimento, notória especialidade na prestação de serviços na área de advocacia e consultoria jurídica, no **Exercício de 2022**, nas áreas de direito administrativo, cível, trabalhista e tributária prestados a esse ente federativo com eficiência, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desse do município de Abel Figueiredo e sua gestão municipal.

Abel Figueiredo/PA, 20 de dezembro de 2022

ANTONIO DOS SANTOS
CALHAU:51751933253

Assinado de forma digital por
ANTONIO DOS SANTOS
CALHAU:51751933253
Dados: 2022.12.20 15:55:59 -03'00'

Antônio dos Santos Calhau
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, na condição de Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, neste ato representando a pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº. 83.211.375/0001-28, como sede na Av. Alacid Nunes, 79, Centro – CEP: 68.527-000 - Abel Figueiredo/PA, e em razão de consulta aos registros deste ente federativo, atesto a capacidade técnica do profissional DAVID QUINTERO SALOMÃO, brasileiro, paraense, casado, advogado inscrito na OABPA sob o nº. 14.059, pelo pleno atendimento, notória especialidade na prestação de serviços na área de advocacia e consultoria jurídica, no exercício de 2021, nas áreas de direito administrativo, cível, trabalhista e tributária prestados a esse ente federativo com eficiência, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desse do município de Abel Figueiredo e sua gestão municipal.

Abel Figueiredo/PA, 13 de Janeiro de 2022

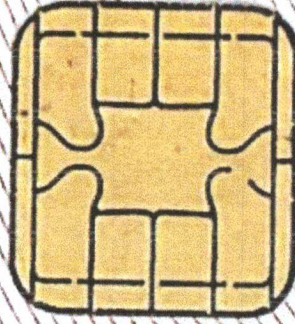
Antônio dos Santos Calhau
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA

OS DOB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

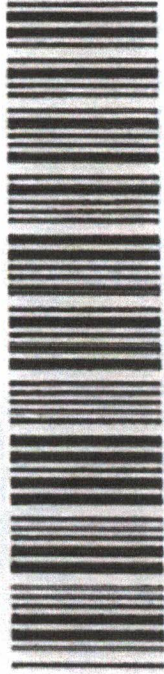
00305351



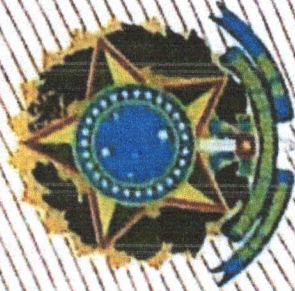
ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]



Scanned with CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DAVID QUINTERO SALOMÃO

INSCRIÇÃO
14059

FILIAÇÃO

RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO

MARIA JOANA QUINTERO SALOMÃO

NATURALIDADE

ITAITUBA-PA

RG

2416724 - SEGUP-PA

DATA DE NASCIMENTO

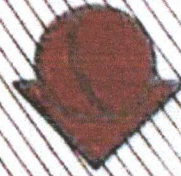
13/11/1974

CPE

460.061.092-04

VIA EXPEDIDO EM

17/12/2021



Alberto Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

GE



Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 17 de janeiro de 2008 confere o título de Bacharel em Direito a

David Quintero Salomão

nascido em 13 de novembro de 1974, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2416724/Segup-PA 2ª Via, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 17 de janeiro de 2008

Wilson Mariano Gus
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

[Assinatura]
Reitor

Diplomado

**CURSO DE
DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal Nº 79.272/77
de 14 de fevereiro de 1977.

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA FOI RECONHECIDA CONFORME
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993
(DOU DE 22/10/93).

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 109, Livro 11-DIREITO/020

Folha 109

Em 17 / 01 / 2008


Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos
no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro
de 1996.

Nome do Diplomado
publicado no D.O.E.
em: 17/01/08.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Secretaria de Assuntos Acadêmicos

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta Universidade a Habilitação Específica
em DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADO, de acordo com o Regimento Geral,
aprovado pela Portaria Ministerial nº 434/88, de 06 de agosto de 1988
e o parecer nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém-Pa., 17 de janeiro de 2008



SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA AVERBADA**

Em 17 / 01 / 2008


Chefe de Setor de Documentação e Arquivo

CERTIDÃO Nº 03611/2022 – S.I

Prot. nº134962022-0

Eu, EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO,
Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada **"QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA"** de nº **02246/2022** nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **DAVID QUINTERO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.059 e no CIC/MF nº 460.061.092-04, residente e domiciliado na Rua Bernal do Couto, 901, Condomínio Real Seasons, Torre Summer, apartamento 601, Bairro: Umarizal, Belém - PA, CEP: 66.055-080, e de outro **RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 31.859 e no CIC/MF nº 683.091.802-25, residente e domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua H, 24, Bairro: Marambaia, Belém - PA, CEP: 66.620-790, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de **"QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: **CLÁSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome **"QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA"**, terá sede e domicílio na Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 201, Bairro Cremação, Belém, CEP: 66040-100, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO** - O capital social corresponde ao valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5 (cinco) quotas no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas



neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, sendo o sócio DAVID QUINTERO SALOMÃO detentor de 03 (três) quotas e o sócio RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO JUNIOR detentor de 02 (duas) quotas. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio DAVID QUINTERO SALOMÃO, ao qual são conferidos poderes para praticar os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, o sócio declara que não está incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de



seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. CLÁUSULA OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. CLÁUSULA NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o

impeça de constituir esta Sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO –** Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém, 14 de outubro de 2022. **DAVID QUINTERO SALOMÃO OAB-PA nº 14.059 CIC/MF nº 460.061.092-04; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO JUNIOR OAB-PA nº 31.859 CIC/MF nº 683.091.802-25** Testemunhas: 1) Nome **Alex Renan de Sousa Salomão** CPF **027.660.322-23**; 2) Nome **Jorge Hamyr Q. Salomão** CPF **735.251.382-53.** Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 08/11/2022 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 02246/2022 no Livro nº 32, fls. 320-322 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 23 de novembro de 2022.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB - PA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA
QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA,
CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **DAVID QUINTERO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.059 e no CIC/MF nº 460.061.092-04, residente e domiciliado na Rua Bernal do Couto, 901, Condomínio Real Seasons, Torre Summer, apartamento 601, Bairro: Umarizal, Belém - PA, CEP: 66.055-080, e de outro **RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 31.859 e no CIC/MF nº 683.091.802-25, residente e domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua H, 24, Bairro: Marambaia, Belém - PA, CEP: 66.620-790, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA**", terá sede e domicílio na Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 201, Bairro Cremação, Belém, CEP: 66040-100, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5 (cinco) quotas no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, sendo o sócio **DAVID QUINTERO SALOMÃO** detentor de 03 (três) quotas e o sócio **RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO JUNIOR** detentor de 02 (duas) quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio **DAVID QUINTERO SALOMÃO**, ao qual são conferidos poderes para praticar os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, o sócio declara que não está incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS –

Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS –

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS –

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

CLÁUSULA NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO –

No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio

interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.



Belém, 14 de outubro de 2022.



DAVID QUINTÉRO SALOMÃO

OAB-PA nº 14.059

CIC/MF nº 460.061.092-04

Rafic Salomão Jr.

RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO JUNIOR

OAB-PA nº 31.859

CIC/MF nº 683.091.802-25

Testemunhas:

1) Nome Aluísio Pinheiro de Sousa Salomão

CPF 027.660.322-23

2) Nome George Hamlyn Q. Salomão

CPF 735.250.302-53

CERTIDÃO

Certifico que o contrato **QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 08/11/2022 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 02246/2022 no Livro nº 32, fls. 320-322, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 23 de novembro de 2022.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB – PA



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:
[0712693]-DAVID QUINTERO SALOMÃO
3º Cartório de Notas de Belém, 17/10/2022. Em
testemunho da Verdade.

LCCA - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA).

Emolumentos: R\$8,40 + Selo R\$0,45 + R\$8,85.
Selo: 6305182 - Série: A - Cod. Segurança:
26150350000027640284113101



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0712693]-DAVID QUINTERO SALOMÃO
3º Cartório de Notas de Belém, 17/10/2022. Em
testemunho da Verdade.

LCCA - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA).

Emolumentos: R\$8,40 + Selo R\$0,45 + R\$8,85.
Selo: 6305182 - Série: A - Cod. Segurança:
16150350000017640284113101



Ariely Martins do Vale
Escritor Autorizada



Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0712693]-DAVID QUINTERO SALOMÃO
3º Cartório de Notas de Belém, 17/10/2022. Em
testemunho da Verdade.